



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

I

Série

Número 229

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1140/2025

Autoriza a atualização do apoio financeiro por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, e com o Instituto São João de Deus, para o ano de 2025 no valor de 62,72 € e para o ano de 2026 no valor de 68,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1141/2025

Autoriza a revogação por acordo do contrato de financiamento celebrado a 21 de março de 2025, com a Fusionzen, Lda., referente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “FUSIONZEN - RCC Santa Cruz”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1142/2025

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado a 8 de janeiro de 2020, entre a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade n.º 34, freguesia e município de Santana, inscrito na matriz predial sob o número 3844, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 4674/20180112, com início em 8 de janeiro de 2026 até 7 de janeiro de 2027.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1143/2025

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a 17 (dezasete) frações afetas a serviços, identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P” e “Q”, localizadas no 4.º Piso e a 7 (sete) frações afetas a estacionamentos, identificadas pelas frações “AC-CV” (cave), “ABSCV” (subcave), “ABIFC (IF-CV)”, “AB-CV” (cave), “AASCV (subcv)”, “AAIFC (IF-CV) e “AA-CV” (cave), todas inseridas no prédio urbano denominado “Edifício Oudinot”, localizado no gaveto das Ruas da Infância e Brigadeiro Oudinot, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 431 e descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 941/199920805, com início em 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1144/2025

Aprova a minuta da 6.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 24 de março de 2004, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, por um lado, e José Duarte Silva Nunes, Maria Salomé Moniz da Silva e a sociedade “Mestre Laginhas - Sociedade de Pescas Marítimas, Lda”, por outro lado.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1145/2025

Determina a continuidade do Programa Estudante Insular, enquanto instrumento de apoio à mobilidade dos estudantes da Região Autónoma da Madeira, a concretizar em articulação com o regime jurídico nacional do Subsídio Social de Mobilidade.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1146/2025

Reconhece o projeto “Ardia - Construir o Futuro da Madeira na IA Física” como Projeto Estruturante Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1147/2025

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado Feira das Vontades, o qual ocorreu entre os dias 11 e 15 de novembro de 2025.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1148/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Direção Regional de Pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1140/2025****Sumário:**

Autoriza a atualização do apoio financeiro por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, e com o Instituto São João de Deus, para o ano de 2025 no valor de 62,72 € e para o ano de 2026 no valor de 68,00 €.

Texto:**Resolução n.º 1140/2025**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M, de 28 de março, prevê que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, possa conceder apoios técnicos e financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com atividades em saúde, através de acordos de cooperação.

Considerando que foram celebrados acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental com o Instituto São João de Deus, em 20 de julho de 2007, com a alteração datada de 21 de setembro de 2007 e 1 de setembro de 2023, bem como com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, em 26 de setembro de 2008 e com o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família - Unidade de Pedopsiquiatria S. Rafael em 17 de agosto de 2011;

Considerando que, apesar da atualização da diária verificada no ano transato a mesma, de acordo com a informação daquelas instituições, não assegura a viabilidade económica das mesmas, dado se depararem com constrangimentos financeiros, que colocam em risco a sua sustentabilidade organizacional, a segurança da pessoa assistida e a qualidade assistencial que as caracteriza, bem como não acompanha o aumento das despesas, dos custos, nem da inflação, levando a uma sobrecarga de importes, sendo os custos reais do serviço assistencial prestado muito superiores ao financiamento atribuído;

Considerando que os preditos acordos de cooperação preveem a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, a atualizar através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira;

Considerando, ainda, que por forma a contornar as dificuldades sentidas foi acordado entre as partes envolvidas, em proceder a uma atualização bianual por forma a evitar os constrangimentos financeiros, até então, verificados pelas referidas casas de saúde, por forma a permitir um pretense acompanhamento da inflação.

Assim,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a atualização do apoio financeiro por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana e Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, e com o Instituto São João de Deus, para o ano de 2025 no valor de 62,72€ (sessenta e dois euros e setenta e dois cêntimos) e para o ano de 2026 no valor de 68,00€ (sessenta e oito euros).

2. Autorizar a atualização do apoio financeiro por diária de internamento, concedido no âmbito do acordo de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental celebrado com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Unidade de Pedopsiquiatria S. Rafael, para o ano de 2025 no valor de 92,31€ (noventa e dois euros e trinta e um cêntimos) e para o ano de 2026 no valor de 96,60€ (noventa e seis euros e sessenta cêntimos).

3. Autorizar a atualização do apoio financeiro para a diária de internamento, concedido no âmbito do acordo de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental, realizado com o Instituto São João de Deus - Centro de Desintoxicação Antialcoólica, Unidade de Alcoologia S. Ricardo Pampuri, para o ano de 2025 no valor de 78,49€ (setenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos) e para o ano de 2026 no valor de 82,15€ (oitenta e dois euros e quinze cêntimos).

4. Determinar que os valores descritos nos números anteriores produzem efeitos reportados a 1 de janeiro do ano correspondente.

5. Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 1248/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, de 18 de dezembro.

6. A despesa emergente tem cabimento nas verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte de financiamento 381, com a Classificação Económica 02.02.22.DA.O0, ao qual foram atribuídos os números de compromisso 32, 33, 34 e 35.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1141/2025

Sumário:

Autoriza a revogação por acordo do contrato de financiamento celebrado a 21 de março de 2025, com a Fusionzen, Lda., referente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “FUSIONZEN - RCC Santa Cruz”.

Texto:

Resolução n.º 1141/2025

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 635/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 131, de 23 de agosto, se autorizou a abertura de concurso para a realização de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, correspondente a 78 novos lugares.

Considerando que, através da Resolução suprarreferida se autorizou, ainda, a despesa para a abertura de concurso a que se refere o parágrafo anterior, por força do disposto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, diploma que estabelece um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM).

Considerando que, em virtude do supra, e ocorridos os trâmites tidos por necessários, se viu aberto, através do Aviso n.º 05/C01-i05-RAM/2024, de 29 de outubro de 2024, o Concurso para a criação de lugares em resposta de internamento de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, na tipologia de Longa Duração e Manutenção.

Considerando que, após o terminus do prazo para apresentação de candidaturas, e, após a apreciação das mesmas pela Comissão de Apreciação, no uso das competências estatuídas no artigo 16.º do Anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, foi submetido a este órgão a necessária decisão de adjudicação e aprovação da minuta contratual.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 48/2025, de 20 de fevereiro, publicado no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 35, de 24 de fevereiro, se resolveu adjudicar nos termos aí descritos.

Considerando que, perante o exposto, e após decisão final emanada pelo Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 20 de março, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 16.º do Anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, foi celebrado, no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso n.º 05/C01-i05-RAM/2024, de 29 de outubro de 2024, um contrato de financiamento, com a Fusionzen, Lda..

Considerando que, o executor do investimento manifestou desistência da realização do projeto contratualizado, motivo pelo qual se revela necessária a formalização da extinção do contrato de financiamento, concretizável mediante a celebração de Acordo de Revogação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a revogação por acordo do contrato de financiamento celebrado a 21 de março de 2025, com a Fusionzen, Lda., referente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “FUSIONZEN - RCC Santa Cruz”.

2. Aprovar a minuta de acordo de revogação a que se faz referência no número anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3. Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde para outorgar o acordo de revogação, porquanto responsável pela contratualização, nos termos do artigo 18.º do Anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1142/2025

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado a 8 de janeiro de 2020, entre a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade n.º 34, freguesia e município de Santana, inscrito na matriz predial sob o número 3844, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 4674/20180112, com início em 8 de janeiro de 2026 até 7 de janeiro de 2027.

Texto:

Resolução n.º 1142/2025

Considerando que, 8 de janeiro de 2020, a Região Autónoma da Madeira celebrou com a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” um contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo, relativo ao prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade n.º 34, freguesia e concelho de Santana, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vista à instalação e funcionamento da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Santana.

Considerando que termos da cláusula terceira, o contrato renova-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das partes outorgantes se opuser à respetiva renovação.

Considerando que se mantém a necessidade de acomodação do serviço público ali instalado, é imperativa a renovação do referido contrato de arrendamento e de sublocação pelo período de 1 (um) ano.

Considerando que é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado a 8 de janeiro de 2020, entre a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial sob o número 3844, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 4674/20180112, com início em 8 de janeiro de 2026 até 7 de janeiro de 2027.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1143/2025

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a 17 (dezassete) frações afetas a serviços, identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P” e “Q”, localizadas no 4.º Piso e a 7 (sete) frações afetas a estacionamentos, identificadas pelas frações “AC-CV” (cave), “ABSCV” (subcave), “ABIFC (IF-CV)”, “AB-CV” (cave), “AASCV (subcv)”, “AAIFC (IF-CV)” e “AA-CV” (cave), todas inseridas no prédio urbano denominado “Edifício Oudinot”, localizado no gaveto das Ruas da Infância e Brigadeiro Oudinot, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 431 e descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 941/199920805, com início em 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Texto:

Resolução n.º 1143/2025

Considerando que, a 22 de maio de 2025 a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a 17 (dezassete) frações afetas a serviços e a 7 (sete) frações afetas a estacionamentos, todas inseridas no prédio urbano denominado “Edifício Oudinot”, localizado no Funchal, pelo prazo de 1 (um) ano, com vista à instalação e funcionamento de Serviços da Direção Regional da Administração Escolar.

Considerando que o início do contrato se reporta a 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025, com a possibilidade de renovação, no seu termo, por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das partes outorgantes se opuser à respetiva renovação ou exercesse denúncia.

Considerando que se mantém a necessidade de acomodação do serviço público ali instalado, é imperativa a renovação do referido contrato de arrendamento e de sublocação pelo período de 1 (um) ano.

Considerando que é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a 17 (dezassete) frações afetas a serviços, identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P” e “Q”, localizadas no 4.º Piso e a 7 (sete) frações afetas a estacionamentos, identificadas pelas frações “AC-CV” (cave), “ABSCV” (subcave), “ABIFC (IF-CV)”, “AB-CV” (cave), “AASCV (subcv)”, “AAIFC (IF-CV)” e “AA-CV” (cave), todas inseridas no prédio urbano denominado “Edifício Oudinot”, localizado no gaveto das Ruas da Infância e Brigadeiro Oudinot, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 431 e descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 941/199920805, com início em 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1144/2025**Sumário:**

Aprova a minuta da 6.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 24 de março de 2004, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, por um lado, e José Duarte Silva Nunes, Maria Salomé Moniz da Silva e a sociedade “Mestre Laginhas - Sociedade de Pescas Marítimas, Lda”, por outro lado.

Texto:**Resolução n.º 1144/2025**

Considerando que o Acordo de Regularização de Dívida (ARD), autorizado pela Resolução n.º 394/2004, de 25 de março, sofreu diversas alterações, sendo a última aprovada pela Resolução n.º 1489/2021, de 29 de dezembro, celebrada nessa mesma data;

Considerando que, em virtude das dificuldades financeiras da entidade, não foi possível assegurar o cumprimento integral das prestações em atraso do plano de pagamento do ARD em vigor;

Considerando que se revela necessário reajustar o plano de pagamentos anexo ao Acordo atualmente em vigor, de forma a assegurar o pagamento regular e pontual da dívida, bem como a salvaguarda dos interesses da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve:

1. Aprovar a minuta da 6.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 24 de março de 2004, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, por um lado, e José Duarte Silva Nunes, Maria Salomé Moniz da Silva e a sociedade “Mestre Laginhas - Sociedade de Pescas Marítimas, Lda”, por outro lado, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido documento e toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1145/2025**Sumário:**

Determina a continuidade do Programa Estudante Insular, enquanto instrumento de apoio à mobilidade dos estudantes da Região Autónoma da Madeira, a concretizar em articulação com o regime jurídico nacional do Subsídio Social de Mobilidade.

Texto:**Resolução n.º 1145/2025**

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem vindo a assegurar, através do Programa Estudante Insular, um instrumento emblemático da política pública regional de apoio à mobilidade dos estudantes, assumindo particular relevância para a frequência do ensino superior e para a coesão social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os pressupostos sociais e económicos que estiveram na base da criação do Programa Estudante Insular se mantêm plenamente atuais, uma vez que os estudantes continuam a ser confrontados com a necessidade de suportar o pagamento integral das viagens, frequentemente em períodos de elevada procura, com impacto significativo no orçamento das famílias;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, veio estabelecer um modelo uniforme de atribuição do Subsídio Social de Mobilidade aos passageiros residentes, residentes equiparados e estudantes, utilizadores dos serviços aéreos regulares entre o território continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como entre estas regiões, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial;

Considerando que o referido diploma assume como eixo central a harmonização das regras aplicáveis às Regiões Autónomas, introduzindo a desmaterialização integral do procedimento através de uma plataforma eletrónica única, destinada a assegurar a tramitação e o pagamento do subsídio;

Considerando que a Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, procedeu à regulamentação do modo de apuramento do valor do Subsídio Social de Mobilidade, bem como à definição da documentação necessária à comprovação da elegibilidade dos beneficiários;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, a atribuição do Subsídio Social de Mobilidade é efetuada através do Portal Único de Serviços Digitais, compreendendo a submissão eletrónica do pedido, a validação do beneficiário e da viagem realizada e a tramitação integral do processo;

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, remete para portaria a regulamentação dos requisitos técnicos da plataforma eletrónica, da informação a disponibilizar e das exigências em matéria de proteção de dados pessoais;

Considerando que, à presente data, não se encontra publicada a portaria regulamentar prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, subsistindo incerteza quanto às regras aplicáveis à tramitação e pagamento do Subsídio Social de Mobilidade a partir de 1 de janeiro de 2026;

Considerando que o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, estabeleceu um regime transitório assente nas regras anteriormente vigentes, constantes do anexo ao referido diploma, cuja vigência cessa em 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, em consequência, a partir de 1 de janeiro de 2026 se verifica uma lacuna normativa quanto às condições de atribuição e pagamento do Subsídio Social de Mobilidade, suscetível de gerar incerteza jurídica e constrangimentos operacionais;

Considerando que a Resolução n.º 213/2025, de 30 de abril, aprovou o Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado num mecanismo de adiantamento de tesouraria para pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira, o continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Governo Regional da Madeira reafirma o seu compromisso com a continuidade do apoio à mobilidade dos estudantes, devendo a operacionalização futura do Programa Estudante Insular ocorrer em conformidade com o enquadramento legal nacional aplicável e com as condições técnicas que venham a ser definidas;

Nestes termos, e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve:

1. Determinar a continuidade do Programa Estudante Insular, enquanto instrumento de apoio à mobilidade dos estudantes da Região Autónoma da Madeira, a concretizar em articulação com o regime jurídico nacional do Subsídio Social de Mobilidade.

2. Estabelecer que a operacionalização do Programa Estudante Insular a partir de 1 de janeiro de 2026 ficará dependente da definição do enquadramento legal e regulamentar aplicável ao Subsídio Social de Mobilidade, bem como das condições técnicas e operacionais necessárias à sua adequada implementação, designadamente no que respeita à adaptação das plataformas informáticas envolvidas.

3. Salvaguardar o tratamento dos processos já submetidos e a proteção dos montantes entretanto adiantados, devendo a respetiva tramitação observar o enquadramento legal aplicável e as orientações superiores que venham a ser definidas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1146/2025

Sumário:

Reconhece o projeto “Ardia - Construir o Futuro da Madeira na IA Física” como Projeto Estruturante Regional.

Texto:

Resolução n.º 1146/2025

Considerando que o Governo Regional através da Secretaria Regional das Finanças, que coordena a aplicação dos Fundos Europeus na RAM, disponibilizou um conjunto de instrumentos de apoio ao investimento que contribuem particularmente para a diversificação da base económica existente, para a criação de emprego e que privilegiem a inovação como fator diferenciador.

Considerando que o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva “Inovação 2030”, criado e regulamentado pela Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março e pela Portaria n.º 515/2025, de 12 de setembro, tem como objetivo específico reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das empresas regionais, bem como a criação de emprego nas empresas regionais.

Considerando que se pretende, igualmente, dinamizar a produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual, a partir da valorização de conhecimento e da incorporação de conhecimento e tecnologia na atividade produtiva das empresas e/ou a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing.

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 6.º da referida Portaria, foi criada a modalidade de candidatura para projetos de investimento que sejam reconhecidos como Projetos Estruturantes Regionais, adiante abreviadamente designados por PER, reconhecimento que é feito através de Resolução de Conselho de Governo.

Considerando que os projetos reconhecidos como PER estão sujeitos a um regime especial de negociação sujeito às especificidades, condições e avaliação a definir em sede de aviso, sem prejuízo do estabelecido no Anexo C da referida Portaria.

Considerando que, a empresa “Datamentors, Unipessoal Lda”, NIPC 517009749, apresentou em 30/09/2025 uma candidatura n.º M2030-FEDER-03337300 ao Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva da Região Autónoma da Madeira - Inovação 2030, solicitando o seu enquadramento no Regime de Natureza Estruturante.

Considerando que a referida sociedade, constituída em 27/05/2022, apresenta o estatuto de pequena empresa, tem como objeto social a “Consultoria tecnológica, inteligência artificial, estratégica e de transformação digital, desenvolvimento de software para áreas digitais e de inteligência artificial, outsourcing de produtos e serviços tecnológicos e de inteligência artificial, formação de recursos humanos nas áreas de tecnologia e inteligência artificial, atividades de programação informática, atividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática, serviços técnicos de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas, atividade de promoção, marketing e prospeção de mercados, promoção, organização e exploração comercial de espetáculos de qualquer natureza, incluindo eventos societários privados e para o público em geral, gestão da sua carteira de títulos, aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor”, sendo a atividade principal enquadrada na Classificação das Atividades Económicas 62100-R4: Atividades de programação informática.

Considerando que o projeto “Ardia - Construir o Futuro da Madeira na IA Física” representa um salto qualitativo na trajetória da empresa, ao evoluir da consultoria em ciência de dados para a especialização em Inteligência Artificial (IA) Física e Robótica de Serviços, e prevê a criação da primeira plataforma nacional capaz de integrar humanoides, quadrúpedes, drones e veículos autónomos, orientados para os setores estratégicos, assente em três pilares: Digital Twin & Simulation, Task

Execution e Multi-Robot Orchestration. O investimento contempla um cluster de IA, robôs avançados, um test bed em Santa Cruz, soluções de energia solar e uma estratégia de internacionalização. Este investimento responde a necessidades críticas em setores como hotelaria, saúde, energia, segurança e desporto.

Considerando que o investimento proposto ascende a 2.555.785,74 euros, tendo como objetivo a aquisição de servidores de alto desempenho, licenças de software, cloud e ferramentas de programação, equipamentos robóticos avançados de diferentes tipologias, equipamento e obras para uma estrutura de showroom e microambientes de demonstração, por forma a poder evidenciar as funcionalidades da plataforma nas diferentes indústrias-alvo, a energia, a saúde, a defesa e os clubes desportivos, uma unidade de produção de energia, através da instalação de painéis solares para produção própria de energia, campanhas de marketing e a contratação de um serviço de engenharia de software para a criação de uma plataforma acessível em computador, tablet e smartphone, que permite gerir todas as funcionalidades do produto.

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º do Anexo C, da Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março, foi apresentado o parecer do Organismo Especializado - Unidade de Missão de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente na RAM (EREI) que considera que o projeto se enquadra com evidente e significativa contribuição para os objetivos definidos em pelo menos um dos domínios temáticos estratégicos ou áreas de aplicação da EREI” uma vez que:

- É “um investimento de natureza inovadora que visa simultaneamente a produção de novos bens e serviços, nomeadamente a plataforma Ardia, concebida como solução digital avançada de interoperabilidade robótica, e a adoção de novos ou significativamente melhorados processos, métodos organizacionais e práticas de marketing, em conformidade com as alíneas a) e b) do referido artigo. O projeto configura um investimento inicial orientado para a criação de bens e serviços transacionáveis, internacionalizáveis e de elevado valor acrescentado, com forte incorporação nacional e posicionamento exportador, não se tratando de uma mera expansão ou modernização da atividade existente.”

- Evidencia um alinhamento significativo com o domínio das Tecnologias Digitais e Economia 4.0, ao desenvolver a plataforma Ardia, baseada em IA Física e Robótica de Serviços, que promove a digitalização e automação inteligente em setores estratégicos como turismo, saúde e energia. Complementarmente, apresenta um alinhamento moderado com o domínio da Economia Circular e Transição Energética, pela integração de painéis solares e soluções de eficiência energética, contribuindo para a sustentabilidade e transição climática da Região Autónoma da Madeira.

Considerando o parecer emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, o qual em face das características do projeto e tendo em conta o efeito esperado sobre a economia local e regional, quer em termos económicos quer em termos sociais, entendeu que o mesmo reúne os requisitos necessários para ser considerado como PER.

Considerando, ainda, que, de acordo com os pareceres suprarreferidos e para efeitos da avaliação referida no artigo 7.º do Anexo C da referida Portaria, o projeto apresenta um impacto positivo nos seguintes domínios:

a) Produção de bens e serviços transacionáveis de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:

“i. Inovação de produtos, processos, organizacional e de marketing, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região e mercado”

- Produto (novidade a nível nacional):

A Plataforma Ardia constitui uma solução digital disruptiva e independente de hardware, concebida como uma camada de sistema operativo para robôs de serviço. Esta arquitetura permite integrar, coordenar e gerir diferentes tipos de robôs num ecossistema único, escalável e inteligente, assegurando a orquestração multi-robô em tempo real e maximizando o retorno operacional em diferentes setores de atividade.

O carácter verdadeiramente inovador da Ardia assenta em três pilares tecnológicos centrais:

a. Interoperabilidade Universal - compatibilização de robôs de diferentes fabricantes e funções sem necessidade de reprogramação manual, assegurando neutralidade face ao hardware e acelerando a adoção em novos contextos;

b. Digital Twins - criação de réplicas digitais que permitem planear operações, reduzir riscos, encurtar o tempo de entrada em funcionamento e minimizar custos de afinação antes da execução real;

c. Execução Inteligente e Adaptativa de Tarefas Setoriais - coordenação dinâmica de múltiplos robôs para executar missões críticas, com ajuste em tempo real a ambientes complexos, garantindo segurança e eficiência em indústrias como hotelaria e turismo, saúde, energia, defesa, proteção civil logística e facilities.

A combinação destes elementos torna a Ardia uma solução única em Portugal, superando o cenário atual onde os robôs operam de forma isolada e sem integração, oferecendo uma abordagem pioneira para robótica de serviços, escalável e exportável para diferentes geografias e setores.

- Processo (novidade a nível regional):

O projeto estabelece um novo processo de desenvolvimento e validação tecnológica, no qual os robôs de diferentes tipologias são preparados e validados de forma integrada através de digital twins e simulações avançadas, antes da implementação real.

A inovação de processo concretiza-se em três eixos principais:

a. Infraestrutura própria de IA e criação de Digital Twins;

b. Centro de Inteligência Artificial da Madeira como Test Bed;

c. Métodos de integração multi-robô.

Desta forma, a Madeira passa a dispor de uma capacidade inédita de simulação e demonstração, articulando gémeos digitais com um test bed físico orientado a múltiplos setores, consolidando um novo processo organizacional e tecnológico diferenciado no panorama nacional.

- Organizacional (novidade ao nível da empresa):

O projeto introduz uma nova configuração organizacional na Datamentors, concebida para suportar o desenvolvimento, validação e comercialização da Plataforma Ardia. Esta transformação materializa-se no seguinte:

a. Sustentabilidade operacional e eficiência energética dos robôs: integração, ao nível dos equipamentos, de arquiteturas energéticas que aumentam a autonomia e reduzem tempos de indisponibilidade.

b. Organização orientada à Indústria 4.0: estrutura interna baseada num centro de comando e orquestração multi-robô (independente de fabricante).

c. Eficiência Energética e Sustentabilidade: em complemento, a instalação de painéis solares em regime de autoconsumo reforça a transição energética da Datamentors.

- Marketing (novidade ao nível da empresa):

O projeto prevê uma forte aposta em branding e comunicação estratégica internacional, incluindo o desenho da identidade da marca Ardia, o desenvolvimento de um website institucional, materiais digitais e interfaces de produto (aplicação móvel e em tablet). Estes esforços representam uma inovação ao nível da empresa, fundamental para construir o reconhecimento internacional e consolidar a Ardia como referência no mercado emergente da IA Física e Robótica de Serviços.

Adicionalmente, o Test Bed funcionará como showroom vivo, permitindo demonstrações imersivas a clientes, parceiros e investidores. Esta abordagem integrará marketing experiencial e validação prática, transformando o test bed não apenas num laboratório de experimentação, mas também numa plataforma de posicionamento internacional, acelerando a penetração da Ardia em cadeias globais de valor.

“ii. Produção de bens e serviços que podem ser objeto de troca internacional ou expostos à concorrência externa”

A Plataforma Ardia e os robôs que a suportam configuram-se como bens e serviços digitais transacionáveis, plenamente integráveis em cadeias globais de valor. O produto central é uma plataforma de IA física independente de hardware, capaz de orquestrar humanoides, quadrúpedes, drones e veículos móveis em setores estratégicos como turismo, saúde, energia, defesa, proteção civil e facilities.

A natureza transacionável da Ardia decorre da combinação única de:

a. Software de plataforma (licenciável e escalável), concebido como camada de orquestração multi-robô com digital twin, task execution e orchestration;

b. Robôs inteligentes de múltiplos fabricantes, integrados no ecossistema Ardia em modelo agnóstico de hardware, representando comércio internacional de tecnologia de ponta;

c. Serviços especializados de integração e customização, fundamentais para adaptar a solução a diferentes setores e normas locais, e por isso exportáveis como serviços de elevado valor acrescentado.

Cada uma destas dimensões é objeto de troca internacional, com padrões claros de concorrência global, estando a vantagem diferenciadora da Ardia na interoperabilidade universal e na capacidade de transformar robôs heterogêneos em equipas coordenadas e inteligentes, algo ainda não consolidado no mercado.

De acordo com a AICEP, as exportações portuguesas de serviços digitais atingiram €3,7 mil milhões em 2022, representando já 3,1% das exportações nacionais, com uma taxa de crescimento médio anual de 19% entre 2018 e 2022. Este desempenho foi acompanhado por um saldo tecnológico digital positivo de €1,8 mil milhões, com um crescimento acumulado de 54% no mesmo período, confirmando a capacidade do país em gerar excedentes externos a partir de soluções digitais de elevado valor acrescentado. Estes números comprovam que serviços digitais tal como a Ardia, já são uma parte integrante das exportações portuguesas e têm procura consolidada em mercados internacionais.

Acresce que os principais destinos das exportações digitais portuguesas são mercados altamente sofisticados e exigentes: Alemanha (34%), EUA (22%), Reino Unido (15%) e França (11%), todos eles com forte concorrência internacional e padrões elevados de qualidade. Este enquadramento confirma que os produtos digitais desenvolvidos em Portugal são não apenas exportáveis, mas também capazes de competir externamente.

Finalmente, importa destacar que, nos últimos dez anos, cerca de 120 centros tecnológicos estrangeiros instalaram-se em Portugal, com foco na exportação de serviços digitais de elevado valor acrescentado para mercados internacionais. A instalação destes hubs confirma a atratividade e competitividade externa da economia digital portuguesa, reforçando a sua vocação exportadora.

Neste contexto, a Ardia surge como uma solução plenamente enquadrada na dinâmica nacional: um produto inovador que se junta a este movimento crescente de exportação de serviços digitais, mas que acrescenta uma dimensão diferenciadora ao associar IA física e robótica de serviços. Ao fazê-lo, posiciona-se não apenas como um bem exportável, mas também como uma oferta naturalmente sujeita à concorrência internacional.

“iii. Inserção em sectores com procura dinâmica no mercado global”

O projeto Ardia promove a valorização de recursos endógenos renováveis, articulando inovação tecnológica com princípios de transição climática e economia circular.

De acordo com a Direção Regional de Estatística da Madeira, cerca de 40% da eletricidade produzida na RAM já tem origem renovável, sobretudo hídrica e eólica. O contributo do projeto, através da eficiência energética dos robôs e do autoconsumo fotovoltaico, permitirá reforçar este indicador e reduzir significativamente a dependência de combustíveis fósseis.

No plano quantitativo, destacam-se poupanças energéticas, com um contributo direto para a descarbonização, através da redução de emissões e de consumos energéticos associados. As métricas apresentadas reforçam a coerência do projeto com os objetivos de sustentabilidade da RAM e da União Europeia, garantindo impactos ambientais positivos e mensuráveis.

c) Interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico:

“i. Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa”

No âmbito deste objetivo, a Datamentors já iniciou relações institucionais de elevado impacto:

a. Estabeleceu parcerias com fabricantes globais líderes em robótica e drones, posicionando a Datamentors na linha da frente da cooperação com fabricantes de referência mundial, garantindo acesso a conhecimento de ponta, integração tecnológica avançada e oportunidades de codesenvolvimento de aplicações práticas com impacto direto nos setores estratégicos da Ardia.

b. Foi admitida no NVIDIA Inception Program, uma comunidade global de startups que definem o futuro da inteligência artificial e da computação acelerada. A adesão confere acesso a recursos técnicos avançados, condições preferenciais de aquisição de hardware e software NVIDIA, bem como a oportunidades de colaboração com venture capital e parceiros estratégicos. Este enquadramento assegura que a Datamentors não só acompanha as últimas evoluções da computação de alto desempenho, como também participa em redes globais de desenvolvimento científico e tecnológico.

“ii. Criação de estruturas comuns de investigação e desenvolvimento.”

O projeto já dispõe de uma plataforma operacional com diferentes modelos de robôs capazes de executar tarefas-tipo básicas, sendo o objetivo o enriquecimento progressivo através de novos projetos de I&D conjuntos com instituições científicas e tecnológicas. A ambição passa por desenvolver modelos de IA cada vez mais avançados, capazes de aprender e generalizar para contextos complexos, evoluindo das tarefas básicas para cenários de maior valor acrescentado nos setores estratégicos. Esta abordagem permitirá transformar a Ardia não apenas numa plataforma de inovação aplicada, mas também num ecossistema de investigação colaborativa, contribuindo para posicionar a Madeira como território pioneiro em inteligência artificial física e robótica inteligente.

d) Criação e/ou qualificação de emprego:

O projeto atua como fator crítico para transformar uma iniciativa de elevado risco numa oportunidade concreta de reforço do tecido económico regional, com impactos importantes no emprego e na qualificação, nomeadamente através da criação de 20 postos de trabalho qualificados.

e) Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização da economia regional:

“i. Localização em regiões objeto de tratamento prioritário no âmbito da política de desenvolvimento regional”

O projeto Ardia será desenvolvido no concelho de Santa Cruz, na Região Autónoma da Madeira, um território classificado como região ultraperiférica da União Europeia e, por isso, objeto de tratamento prioritário no âmbito da política de coesão e desenvolvimento regional. Esta localização é estratégica para corrigir fragilidades estruturais associadas à insularidade, como a forte dependência do setor dos serviços, a escassa diversificação económica e a necessidade de criação de emprego qualificado para fixar talento local.

A instalação da Ardia em Santa Cruz permitirá ancorar num território prioritário uma infraestrutura tecnológica pioneira, capaz de gerar novas cadeias de valor em serviços digitais transacionáveis e exportáveis, reforçando a coesão territorial da RAM e a sua integração em redes globais de inovação.

“ii. Alteração do perfil produtivo do tecido económico”

O projeto Ardia introduz na Região Autónoma da Madeira uma transformação estrutural no perfil produtivo do tecido económico, ao criar uma base tecnológica altamente especializada na inteligência artificial física e robótica aplicada. Tradicionalmente, a economia regional tem estado fortemente centrada no turismo e em atividades de serviços conexas, o que a torna vulnerável à sazonalidade e a choques externos. A Ardia vem diversificar este modelo, estabelecendo uma nova cadeia de valor assente em serviços tecnológicos transacionáveis e exportáveis, de elevado valor acrescentado.

Com a instalação deste projeto, a Madeira poderá afirmar-se também como hub europeu de inovação tecnológica, capaz de gerar emprego qualificado, atrair investimento e estimular a cooperação com centros de I&D internacionais. O impacto não se limita à Datameters, estende-se às PME regionais que irão integrar atividades de conceção, manutenção, certificação e fornecimento de soluções energéticas, promovendo uma transformação qualitativa do tecido económico local.

Ao incorporar setores como o turismo, energia, saúde, proteção civil, defesa e segurança, e gestão de facilities, a Ardia cria oportunidades de negócio e acelera a reconversão produtiva, posicionando a Madeira numa lógica de economia 4.0.

“iii. Contributo dos projetos para a economia regional em áreas da RIS3”

A Datameters é uma empresa tecnológica especializada em inteligência artificial e ciência de dados que, com o projeto Ardia, pretende consolidar a Madeira como pólo de referência em IA física e robótica aplicada. Este investimento materializa-se numa plataforma pioneira de orquestração multi-robô, capaz de integrar humanoides, quadrúpedes, drones e bases móveis em setores estratégicos como turismo, saúde, proteção civil, energia, defesa e segurança, bem como clubes desportivos e facilities.

O projeto assume um papel central no desenvolvimento económico da região, posicionando-a como território de demonstração de soluções digitais de última geração, transferíveis para múltiplos setores utilizadores. O alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Madeira 2021-2027) é direto e inequívoco, refletindo-se no seguinte domínio prioritário e ação transformadora: TECNOLOGIAS DIGITAIS E ECONOMIA 4.0 - Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores.

“iv. Enfoque na atração de IDE (Investimento Direto Estrangeiro) que aporte vantagens e efeitos diretos sobre a produção regional”

O projeto Ardia apresenta um elevado potencial para atração de Investimento Direto Estrangeiro, ao posicionar a Região Autónoma da Madeira como território pioneiro na aplicação de inteligência artificial física e robótica de serviços. A natureza inovadora da plataforma constitui um fator diferenciador, capaz de despertar o interesse de investidores internacionais, tanto pela sua aplicação prática em setores económicos estratégicos como pela possibilidade de escalabilidade para mercados globais.

A consolidação da Madeira como hub europeu de IA física permitirá captar empresas estrangeiras interessadas em testar, adaptar e implementar soluções robóticas avançadas em contexto real. Este efeito será reforçado pela criação de um test bed demonstrador, que funcionará como mostra tecnológica para clientes e investidores internacionais, potenciando decisões de instalação de operações ou centros de apoio na região.

Assim, e considerando que:

1. O projeto, de acordo com o parecer do IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, entidade com competências delegadas para a gestão dos apoios às empresas no âmbito do Madeira 2030, reúne as condições exigidas para o enquadramento como Projeto Estruturante Regional (PER) nos termos do número 2, do artigo 6.º e do Anexo C, ambos do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

2. O projeto e a proposta de enquadramento como PER mereceu a concordância do IDR-Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 2030;

3. A concretização do projeto confere à Região uma posição única no espaço europeu, particularmente entre regiões insulares e ultraperiféricas, contribuindo para modernizar a economia regional, atrair talento e capital, gerar emprego qualificado, diversificar os setores produtivos, reforçar a internacionalização e posicionar a Madeira como referência emergente em inteligência artificial física e robótica de serviços.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve reconhecer este projeto como Projeto Estruturante Regional, seguindo-se os demais termos estabelecidos no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março e pela Portaria n.º 515/2025, de 12 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1147/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado Feira das Vontades, o qual ocorreu entre os dias 11 e 15 de novembro de 2025.

Texto:

Resolução n.º 1147/2025

Considerando que a Associação Casa do Voluntário, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo principal a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção do apoio social em toda a Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver as suas atividades/projetos de intervenção social no âmbito do voluntariado social, as quais são objeto de financiamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, designadamente:

a) Voluntariado de proximidade nos concelhos de Câmara de Lobos, São Vicente, Santa Cruz, Ponta do Sol e Funchal (freguesias de São Martinho, São Roque e Santo António);

b) Projeto NADA (Não ao Desperdício Alimentar) nas vertentes de recolha e entrega de refeições confeccionadas por unidades hoteleiras e de recolha e entrega de produtos alimentares (cabazes), com abrangência na RAM e cujos polos estão localizados nas freguesias de São Martinho e São Pedro, e no Concelho de Santa Cruz;

c) Porto Santo Inclusivo (apoio a crianças, jovens, idosos e população carenciada e recolha e entrega de refeições e cabazes através do Projeto NADA);

d) Promoção do trabalho em parceria com as instituições que acolhem voluntários (Feira das Vontades, Encontro Anual de Voluntários, entre outros).

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado por Feira das Vontades, o qual ocorreu entre os dias 11 e 15 de novembro de 2025;

Considerando que a Feira das Vontades é um evento organizado anualmente pela Associação Casa do Voluntário, desde 2003, que reveste um carácter único, e que assumiu já no calendário regional uma importância reconhecida pelas entidades de economia social e solidária, permitindo a sua participação e divulgação de trabalho realizado, quer pela comunidade em geral como pelos cidadãos que desenvolvem atividades no âmbito do voluntariado;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é a única Instituição equivalente a Banco de Voluntariado, a nível regional, e que desenvolve uma resposta diferenciada que potencia, valoriza e divulga o voluntariado, através dos diversos projetos que desenvolve;

Considerando que, atualmente, a Casa do Voluntário tem parcerias com mais de 55 instituições e conta com cerca de 1.955 voluntários inscritos na Bolsa de Voluntários nas áreas de ação social, saúde, educação, ciência e cultura, defesa do património e do ambiente, defesa do consumidor, cooperação para o desenvolvimento, emprego e formação profissional, reinserção social e proteção civil;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira, Capítulo VIII - Inclusão, Trabalho e Juventude, define como orientações estratégicas na área da Inclusão “Valorizar e promover o voluntariado, como agente de cidadania e solidariedade, sensibilizando para a prática do voluntariado desde a infância à terceira idade, garantindo o Estatuto do Voluntário” e “Promover a cooperação interinstitucional e valorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições”;

Considerando que a Feira das Vontades se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação do ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, constando da hierarquização aprovada por Deliberação n.º 26, de 3 de setembro do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, ocupando a 13.ª posição;

Considerando que celebração do Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo de Apoio Eventual está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo da alínea g) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no

artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 37.º a 40.º, todos da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado Feira das Vontades, o qual ocorreu entre os dias 11 e 15 de novembro de 2025.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo Acordo, uma participação financeira, de prestação única, no montante de até 26.400,00 € (vinte e seis mil e quatrocentos euros).

2.1. O apoio será pago à Instituição, após celebração do Acordo e até o termo do presente ano económico de 2025, mediante:

i. Apresentação, por parte da Instituição, de cópia das faturas relativas às despesas com a organização do evento, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;

ii. Demonstração da utilização da receita recebida inerente ao pagamento da inscrição por parte das entidades participantes na dinamização do evento, sendo que se daí resultar saldo positivo, o mesmo será deduzido ao montante a pagar pelo ISSM, IP-RAM nos termos da subalínea anterior.

2.2. São excluídos os valores devidos por impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou que sejam passíveis de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo de Apoio Eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O Acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração e vigorará até ao termo do ano de 2025, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas ainda que em data anterior, nos termos do mesmo Acordo.

5. A despesa decorrente do Acordo de Cooperação para o ano económico de 2025, no valor de 26.400,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113002, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825010719 e 2925010400, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1148/2025

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Direção Regional de Pescas.

Texto:

Resolução n.º 1148/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Direção Regional de Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)